



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC**

**Termo de Referência nº 2203909/2025 - SEMUSC**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 025/2025**

| QUADRO RESUMO                                                                                                                                   |                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº.:</b> 11111.002279/2025 – SEMUSC                                                                              | <b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC. |
| <b>OBJETO:</b> Aquisição de Computadores de Alto Desempenho para a Central de Videomonitoramento da Guarda Municipal, órgão vinculado à SEMUSC. |                                                                                     |
| <b>TIPO:</b> DISPENSA DE LICITAÇÃO.                                                                                                             |                                                                                     |
| <b>VALOR ESTIMADO:</b> R\$ 32.040,85 (Trinta e dois mil, quarenta reais e oitenta e cinco centavos.).                                           |                                                                                     |
| <b>SIGILOSO:</b> NÃO.                                                                                                                           | <b>INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:</b> R\$ 0,01.                                     |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b> MENOR VALOR GLOBAL (LOTE ÚNICO).                                                                                 | <b>QUANTIDADE DE ITENS:</b> CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DA CONTRATADA.  |
| <b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO:</b> GLOBAL.                                                                                                            | <b>FORMA DE FORNECIMENTO:</b> ÚNICO.                                                |
| <b>MODO DE DISPUTA:</b> ABERTO.                                                                                                                 |                                                                                     |
| <b>EXIGE AMOSTRA:</b> NÃO.                                                                                                                      | <b>EXIGE PROVA DE CONCEITO:</b> NÃO.                                                |

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** Aquisição de Computadores de Alto Desempenho para a Central de Videomonitoramento da Guarda Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1. Necessidade da contratação:**

Considerando as demandas operacionais crescentes da Central de Videomonitoramento da Guarda Municipal de São Luís, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, constata-se a necessidade da aquisição de cinco (05) computadores de alto desempenho, indispensáveis para a modernização da infraestrutura tecnológica atualmente empregada no monitoramento eletrônico da cidade. Os equipamentos em uso encontram-se obsoletos, ocasionando lentidão e travamentos que comprometem o processamento em tempo real das imagens, a integração com sistemas de análise inteligente de vídeo e, por consequência, a eficácia das ações de vigilância e a pronta resposta a ocorrências.

A Portaria nº 961/2025 do Ministério da Justiça e Segurança Pública reforça a necessidade de adoção de tecnologias capazes de sustentar operações de segurança pública apoiadas em inteligência artificial, o que evidencia a pertinência da presente contratação. A Central de Videomonitoramento é composta por três baias operacionais de monitoramento e uma unidade controladora do videowall. Atualmente, uma dessas baias encontra-se destinada à supervisão, o que reduz a capacidade de observação simultânea. A disponibilização de um computador dedicado à supervisão permitirá a liberação dessa estação, ampliando a cobertura das câmeras e assegurando a continuidade ininterrupta do fluxo de imagens.

A importância desta contratação se justifica pelos seguintes pontos: a expectativa de maior agilidade no processamento das imagens, a redução de falhas técnicas, a integração plena com ferramentas analíticas

avanzadas e o incremento substancial na capacidade de prevenção e repressão a ilícitos, em conformidade com a Lei nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

## **2.2. MOTIVAÇÃO:**

### **2.2.1. Razões de direito:**

Considerando a necessidade de Aquisição de Computadores de Alto Desempenho para a Central de Videomonitoramento da Guarda Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC, justifica-se a aquisição ora proposta.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 32.040,85 (trinta e dois mil, quarenta reais e oitenta e cinco centavos)**, o que se encontra dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para compras cujo valor não ultrapasse R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização vigente ([DECRETO Nº 12.343/24](#)).

A opção pela dispensa de licitação, neste caso, observa o princípio da eficiência e busca conferir celeridade e economicidade ao processo de contratação, uma vez que o montante envolvido não justifica os custos e prazos de realização de procedimento licitatório, sem prejuízo da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### **2.2.2. Razões de fato:**

A Administração Pública necessita da aquisição de computadores de alto desempenho para atender às demandas operacionais da Central de Videomonitoramento da Guarda Municipal de São Luís, vinculada à SEMUSC. Tais equipamentos são indispensáveis à modernização da infraestrutura tecnológica utilizada no monitoramento eletrônico da cidade, garantindo condições adequadas ao processamento das imagens em tempo real, à integração com sistemas de análise inteligente de vídeo e à efetividade das ações de segurança pública.

Considerando o cenário atual, no qual os equipamentos em uso encontram-se tecnologicamente defasados, gerando lentidão, falhas e interrupções no fluxo de imagens, torna-se imprescindível a substituição imediata por máquinas com maior capacidade de desempenho. Tal medida assegura não apenas a continuidade dos serviços, mas também a ampliação da cobertura de câmeras e a redução de riscos operacionais que possam comprometer a eficiência das atividades desempenhadas pela Central.

Diante da relevância da função exercida pela Guarda Municipal no contexto da segurança urbana, e tendo em vista a necessidade de integração plena com ferramentas analíticas avançadas, a presente aquisição configura-se como essencial para garantir a eficácia das atividades de prevenção, monitoramento e resposta a ilícitos, fortalecendo a atuação institucional em consonância com a Lei nº 13.675/2018 (SUSP) e com a Portaria nº 961/2025 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## **3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO:**

**3.1.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual nº 57/2025.

## **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo nº 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**4.3.** A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma do artigo nº 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **5.1. Sustentabilidade:**

**5.1.1.** Aplicar-se-á ao presente processo as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU, bem como aquelas constantes na RA CNJ nº 400/2021, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências abaixo assinalados:

- 5.1.1.1.** A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- 5.1.1.2.** Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 5.1.1.3.** Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;
- 5.1.1.4.** As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental.
- 5.1.2.** A contratada deverá promover a destinação ambiental adequada de todo e qualquer resíduo decorrente da fabricação dos bem adquiridos, segundo disposto na Resolução Conama nº 401/2008, e contribuir para o programa de logística reversa em todo o material empregado a ser descartado, devolvendo-o para o fabricante ou importador, que será responsável pela destinação final ambientalmente adequada, observando a existência de acordos setoriais, regulamentos expedidos pelo Poder Público ou termo de compromisso, na forma do art. 15 do Decreto nº 7.404/2010.
- 5.1.3.** As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 tem relação com o ODS 12 ONU – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais” (**Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020**).
- 5.1.4.** Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos (**Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020**).
- 5.1.5.** A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra dos produtos que oferecem o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisições, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva (**BIDERMAN et all [1], 2008 in Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª Ed., 2020**).

## **6. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 13, INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 60.155, DE 2024):**

**6.1.** Para a presente aquisição não haverá a necessidade da indicação de marcas, devendo, no entanto, o objeto estar dentro das especificações mínimas contidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

## **7. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:**

**7.1.** Para a aferição da compatibilidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, sobretudo quanto aos padrões de qualidade e desempenho, será exigido que o licitante classificado em primeiro lugar apresente catálogo e/ou ficha técnica contendo a descrição dos equipamentos, devendo estes apresentarem consonância com o descrito neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.2.** Antes da homologação, a licitante que apresentar a proposta vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para entregar o catálogo e/ou ficha técnica contendo a descrição do objeto descrito neste Termo de Referência, no seguinte endereço de e-mail: [contratos.semusc@gmail.com](mailto:contratos.semusc@gmail.com), em horário comercial, das 09:00 horas às 13:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

**7.2.1.** É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

**7.2.2.** Será exigido catálogo e/ou ficha técnica contendo as especificações do objeto constante neste Termo de Referência.

**7.2.3.** No caso de não haver envio de catálogo e/ou ficha técnica contendo as especificações (preferencialmente com imagens e descrições) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

## **8. SUBCONTRATAÇÃO:**

**8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital e da isonomia, sendo que sua efetivação ensejará a extinção contratual com base no art. nº 137, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

## **9. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**9.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), correspondendo a 30 (trinta) dias para produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para produtos duráveis, contados a partir da data de recebimento do produto. Esse prazo legal não prejudica eventual garantia complementar ofertada pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

## **10. GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**10.1.** Não haverá exigência da garantia para a presente aquisição conforme previsto no [art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024](#), sendo estas obrigatórias nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente do valor, tendo em vista os riscos trabalhistas e previdenciários e inerentes aos contratos e sugeridas para contratações de serviços de caráter pontual e continuado, fornecimento contínuo de bens ou em contratações de serviços de engenharia.

**10.2.** A exigência de garantia de execução de contrato não é obrigatória. Devendo ser pesada, portanto, a conveniência e oportunidade de se exigir a garantia de execução para os contratos de aquisição de bens. Nesses contratos, há segurança para a Administração, que só realizará o pagamento após o recebimento definitivo do objeto.

## **11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **11.1. Condições de entrega:**

**11.1.1.** Os objetos serão entregues de **forma única**, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, totalmente novos, em adequada embalagem, devidamente protegidos contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

**11.1.2.** A entrega será efetuada no Almoxarifado da Secretaria Municipal e Segurança com Cidadania – SEMUSC, localizada, à Avenida dos Franceses, nº 5-A, Alemanha, São Luís/MA.

**11.1.3.** A entrega será efetuada em dia e hora previamente programados, dentro do horário comercial.

**11.1.4.** O prazo para entrega será de, no máximo, **15 (quinze)** dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento.

**11.1.5.** Eventuais pedidos de prorrogação serão encaminhados para o seguinte endereço: Avenida dos Franceses, nº 5-A, Alemanha, São Luís/MA, CEP nº.: 65.036-281, ou para o endereço eletrônico: [contratos.semusc@gmail.com](mailto:contratos.semusc@gmail.com).

**11.2.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério da contratante.

## **12. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:**

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**12.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos

respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **13. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:**

**13.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**13.2.1.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**13.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**13.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **14. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

**14.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**14.2.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**14.2.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

### **15. GESTÃO DO CONTRATO:**

**15.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**15.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**15.2.1.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal(is) técnico(s), administrativo(s) e setorial(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**15.2.2.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**15.2.3.** O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**15.2.4.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

#### **16.1. Recebimento do objeto:**

**16.1.1.** Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**16.1.2.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**16.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**16.1.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis, caso tal contratação ultrapasse tais valores.

**16.1.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**16.1.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**16.1.7.** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**16.1.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, devendo a contratada cumprir com todas as cláusulas contidas neste instrumento, bem como em sua proposta.

## **17. DA LIQUIDAÇÃO:**

**17.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

**17.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**17.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**17.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**17.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**17.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**17.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**17.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **18. PRAZO DE PAGAMENTO:**

**18.1.** O pagamento será efetuado no prazo **máximo, 30 dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.

### **18.2. O pagamento dar-se-á de forma única (Empenho Ordinário).**

**18.2.1.** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **19. FORMA DE PAGAMENTO:**

**19.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**19.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**19.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**19.5.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **20. DO REAJUSTE:**

**20.1.** Em caso de necessidade os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**20.2.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**20.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**20.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**20.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**20.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**20.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**20.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **21. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

### **21.1. Qualificação econômico-financeira:**

**21.1.1.** Apresentar índices de liquidez corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um) ano a ser comprovada mediante a apresentação, na forma da lei, de balanço patrimonial, toda vez que o órgão ou entidade demandante resolver exigir o atendimento a índices econômicos como meio de demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;

**21.1.2.** A não adoção dos índices acima citados dar-se-á:

**a)** Quando a licitação objetivar a aquisição para entrega imediata do bem, nos termos do Inciso X, do art. nº 6º e do Inciso II, do art. nº 95, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**b)** Se o licitante pertencer a setor de mercado correspondente ao objeto da licitação que, por seus balanços patrimoniais, sabidamente não o permite atendê-los, independentemente da capacidade da empresa em honrar as suas obrigações.

**21.1.3.** Considera-se que a adoção de índices constitui instrumento relevante para a verificação da capacidade dos proponentes de cumprir as obrigações decorrentes de contrato a ser celebrado como resultado de licitação pública e não pode ser desconsiderada pela Administração, especialmente no tocante aos compromissos de média e longa duração, inclusive aqueles firmados em Ata de Registro de Preços para contratações futuras.

**21.1.4.** Para a presente licitação, em específico, verificou-se que os três índices econômicos, relacionados no item 21.1.1 e estabelecidos em patamares aceitáveis, são os mais apropriados para avaliar a capacidade do licitante de executar o contrato decorrente deste certame, de acordo com o disposto no *caput* do art. nº 69, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União – TCU, sem representar risco algum ao caráter competitivo desta licitação, sendo os mais usualmente adotados.

**21.1.5.** A licitante deverá apresentar, também, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

**21.1.6.** Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um) ano, poderão ser obtidos pela aplicação da seguinte fórmula:

|      |                                                                                                                               |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LG = | $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ |
| SG = | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$                                        |
| LC = | $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$                                                                   |

**21.1.7.** O atendimento índices econômicos previstos neste item deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante;

**21.1.8.** Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

**21.1.9.** A não apresentação de memória de cálculo não levará à inabilitação do licitante.

**21.1.10.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme o art. nº 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.1.11.** Os documentos referidos nos itens descritos acima limitar-se-ão ao último exercício financeiro no caso de a Pessoa Jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, conforme o art. nº 69, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.1.12.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

**21.1.13.** Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**21.1.14.** Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentadas:

**a)** Publicadas em Diário Oficial ou;

- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia de Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82, de 19 de fevereiro de 2021, acompanhada obrigatoriamente dos termos de abertura e de encerramento.

**21.1.15.** A Pessoa Jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o balanço patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED Contábil, nos termos da IN RFB vigente.

## **22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2.** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1,5% (um e meio por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) b.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- d) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**22.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**22.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**22.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**22.5.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**22.5.2.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**22.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei

Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**22.9.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**22.10.** A Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**22.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**22.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

### **23.1. Critério de julgamento das propostas**

**23.1.1.** Será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL** em relação ao valor global para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

**23.1.2.** O objeto a ser adquirido enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de Dispensa de Licitação.

**23.1.3.** No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

**23.1.4.** No preço apresentado deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta Dispensa de Licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da empresa CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos e taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA.

**23.2.** Será adotado o modo de disputa **[ABERTO]**, com intervalo de mínimo de lances de R\$: 0,01 (zero reais e um centavo).

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**24.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**24.2.** Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

**a)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**24.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

**24.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**24.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

**24.6.** Vedar a utilização, durante a vigência contratual, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010;

**24.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**2)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**3)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

**4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**24.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**24.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual.

**24.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**24.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**24.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**24.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**24.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**24.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**24.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

- 24.17.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 24.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- 24.19.** Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 24.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 25.1.** São obrigações do Contratante, além das constantes todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Edital e de seus anexos:
- 25.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- 25.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 25.4.** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 25.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 25.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 25.7.** Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 25.8.** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 25.9.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. nº 48 da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 25.10.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 25.11.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 25.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 25.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 25.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 25.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **26. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

- 26.1.** A extinção do contrato dar-se-á após as condições previstas na Cláusula Quarta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
- 26.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo nº 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 26.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos nº 138 e 139 da mesma Lei Federal.
- 26.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 26.2.3.** Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**26.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**26.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**26.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**26.3.3.** Indenização e multas.

**26.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório (art. nº 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

## **27. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**27.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**27.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**27.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**27.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**27.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**27.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**27.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**27.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**27.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**27.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**27.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**27.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**27.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **28. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**28.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 32.040,85 (trinta e dois mil, quarenta reais e oitenta e cinco centavos)** conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços realizada.

**28.2.** O custo estimado da contratação **NÃO** possui caráter sigiloso e será tornado público após a publicação de extrato em Diário Oficial do Município.

## **29. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**29.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Municipal.

**29.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**I) Ação:** Reaparelhamento da SEMUSC;

**II) Projeto/Atividade:** 244 11111.0618102262.217;  
**III) Elemento de Despesa:** .4.4.90.52;  
**IV) Fonte de Recurso:** 15000000000.

**I) Ação:** Reaparelhamento da SEMUSC;  
**II) Projeto/Atividade:** 678 11111.0618102262.217;  
**III) Elemento de Despesa:** 4.4.90.52;  
**IV) Fonte de Recurso:** 25000000000.

### **30. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS:**

**30.1.** Integra este termo de referência a equipe de Planejamento de Contratações.

São Luís – MA, data da assinatura.

**ELABORADOR:**

**JOSEILSON EDUARDO LEITE MARTINS**  
Coordenador de Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Matrícula nº.: 51.208

### **Aprovação:**

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **APROVO** o **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme estabelece a legislação vigente.

**Marcos José de Moraes Affonso Júnior**  
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania  
Matrícula nº.: 51.535



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Joseilson Eduardo Leite Martins**, **Coordenador**, em 01/10/2025, às 14:00, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Marcos José de Moraes Affonso Junior**, **Secretário Municipal de Segurança Com Cidadania**, em 02/10/2025, às 14:02, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **2203909** e o código CRC **F969467D**.

Processo nº: 11111.002279/2025

Documento nº: 2203909v3 - SEMUSC